



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE COMPROMISSO

Ref.: PA – Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.18.007044-0

**COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, através do seu agente signatário.

#### COMPROMISSÁRIOS:

1º) **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD)**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, Dr. Germano Luiz Gomes Vieira;

2º) **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS (IGAM)**, CNPJ 7.387.481/0001-32, autarquia estadual, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, CEP 31630-900, representado pela sua Diretora Geral, Dra. Marília Carvalho de Melo;

3º) **INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBIO)**, entidade delegatária, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 05.112.703/0002-06, com sede na Rua Afonso Pena, 2590, Bairro Centro, Governador Valadares, CEP 35010-000, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Alcântara Valory e por seu Diretor Técnico, Fabiano Henrique da Silva Alves.

**INTERVENIENTE: COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BACIA DO RIO DOCE (CBH-DOCE)**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Luciane Teixeira Martins.

**CONSIDERANDO** que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 da CF/1988);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei 6.938/1981, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos, entre outros os seguintes princípios: racionalização do uso da água, planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (incs. II e III do art. 2º da Lei 6.938/1981);

**CONSIDERANDO** que o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA – é o conjunto de órgãos e entidades responsáveis pelas políticas de meio ambiente e de recursos hídricos, com a finalidade de conservar, preservar e recuperar os recursos ambientais e promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade ambiental do Estado (art. 1º da Lei Estadual 21.972/2016).

**CONSIDERANDO** que a SEMAD tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado de Minas Gerais.

**CONSIDERANDO** que a Política Estadual de Recursos Hídricos estabelece como integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH–MG: a SEMAD; o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG; o IGAM; os comitês de bacia hidrográfica; os órgãos e as entidades dos poderes estadual e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos; e as agências de bacias hidrográficas; conforme artigo 33 da Lei Estadual 13.199, de 1999.

**CONSIDERANDO** que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), além de integrar o SISEMA, é a entidade gestora do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG – com a finalidade desenvolver e implementar a política estadual de recursos hídricos, competindo-lhe, entre outras atribuições: controlar e monitorar os recursos hídricos e regular seu uso; outorgar o direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado, bem como dos de domínio da União, quando houver delegação, ressalvadas as competências dos comitês de bacias hidrográficas e do CERH-MG; arrecadar, distribuir e aplicar as receitas auferidas com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado; e elaborar e manter atualizados o cadastro de usuários de recursos hídricos e o de infraestrutura hídrica (incs. II, IV, V e X do art. 12 da Lei Estadual 21.972/2016);

**CONSIDERANDO** que conforme Deliberação nº 399/2016 do CERH – MG, Instituto BioAtlântica - IBIO é a entidade equiparada às funções de Agência de Bacia no âmbito das Bacias Hidrográficas dos rios Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Caratinga, Suaçuí e Manhuaçu;

**CONSIDERANDO** que a Política Estadual de Recursos Hídricos estabelece como uma de suas diretrizes a “concessão de outorgas e registros, bem como acompanhamento e fiscalização das concessões de direito de pesquisa e de exploração de recursos hídricos” (inciso IX do artigo 4º da Lei Estadual 13.199/1999);

**CONSIDERANDO** que o SEGRH – MG possui os objetivos de: “implementar a Política Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e planejar, regular, coordenar e controlar o uso, a preservação e a recuperação de recursos hídricos do Estado” (artigo 32 da Lei Estadual 13.199/1999);

**CONSIDERANDO** que o artigo 40 da Lei Estadual 13.199/99 estabelece as competências da SEMAD na gestão de recursos hídricos, entre as quais:

III - fomentar a captação de recursos para financiar as ações e atividades do Plano Estadual de Recursos Hídricos, supervisionar e coordenar a sua aplicação;

VI - zelar pela manutenção da política de cobrança pelo uso da água, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

**CONSIDERANDO** que o artigo 42 da Lei Estadual 13.199/1999 estabelece as competências do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) na gestão de recursos hídricos, entre as quais:

I - superintender o processo de outorga e de suspensão de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta lei e dos atos baixados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos”;

II - gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos e manter atualizados, com a cooperação das unidades executivas descentralizadas da gestão de recursos hídricos, os bancos de dados do sistema.

**CONSIDERANDO** que o artigo 43 da Lei Estadual 13.199/1999 estabelece as competências dos comitês de bacias hidrográficas. E que, em especial, os seguintes incisos do referido Artigo da Lei contêm atribuições de:

IV - aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

X - deliberar sobre contratação de obra e serviço em prol da bacia hidrográfica, a ser celebrada diretamente pela respectiva agência ou por entidade a ela equiparada nos termos desta Lei, observada a legislação licitatória aplicável;

XVI - aprovar a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse da bacia hidrográfica.

**CONSIDERANDO** que o Artigo 45 da Lei Estadual 13.199/99 estabelece as competências das agências de bacias hidrográficas e entidades a elas equiparadas, entre as quais:

I - manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

II - manter atualizado o cadastro de usos e de usuários de recursos hídricos;

VII - gerir o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

XVI - manter e operar instrumentos técnicos e de apoio ao gerenciamento da bacia, de modo especial os relacionados com o provimento de dados para o Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos;

XXI - solicitar de usuários e de órgão ou entidade pública de controle ambiental, por instrumento próprio, quando for o caso, dados gerais relacionados com a natureza e a características de suas atividades e dos efluentes lançados nos corpos de água da bacia;

XXVII - proporcionar apoio financeiro a planos, programas, projetos, ações e atividades para obras e serviços de interesse da agência, devidamente aprovados pelo comitê;

XXIX - manter, em cooperação com órgãos e entidades de controle ambiental e de recursos hídricos, cadastro de usuários de recursos hídricos da bacia, considerando os aspectos de derivação, consumo e diluição de efluentes;

XXXII - promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e o gerenciamento de recursos hídricos da bacia hidrográfica, de acordo com programas e projetos aprovados pelo comitê.

**CONSIDERANDO** que conhecer o universo de usuários de recursos hídricos é fundamental para a implementação e aperfeiçoamento de todos os instrumentos de gestão;

**CONSIDERANDO** que, nos últimos seis anos, a escassez hídrica tem se destacado como um dos problemas enfrentados pelo estado de Minas Gerais com relação aos recursos hídricos;

**CONSIDERANDO** que a Bacia Hidrográfica do Rio Doce está entre as que mais sofreram com a escassez, em razão de fatores diversos, entre os quais a sequência de períodos chuvosos abaixo da média, desde o ano de 2012;

**CONSIDERANDO** a existência do projeto PRO-URGAS, que busca promover a estruturação física dos espaços destinados à instalação das Unidades Regionais de Gestão das Águas (Urgas), além do apoio com recursos humanos, estagiários, com a finalidade de auxiliar na análise dos processos de outorga, até publicação da portaria de outorga, incluindo recebimento e digitalização dos processos, catalogação, arquivamento, apoio às atividades técnicas e jurídicas, recebimentos de informações complementares dos processos, publicação das portarias e emissão de certificados etc.;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/1988);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

**CONSIDERANDO** que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá tomar dos interessados compromisso, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (§6º do art. 5º da Lei 7.347/1985);

Pelo presente, visando à defesa do meio ambiente, COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIOS, com a intervenção do INTERVENIENTE, ajustaram o cumprimento das seguintes cláusulas:

## **1. Do objeto do compromisso**

Cláusula 1ª. O objeto do presente compromisso é estabelecer a cooperação mútua entre a SEMAD, IGAM e IBIO para a prestação de apoio técnico-administrativo, tratamento de dados e instrução de no mínimo 1.800 (hum mil e oitocentos) processos de outorgas dos empreendimentos localizados nas Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Piranga (DO1), Piracicaba (DO2), Santo Antônio (DO3), Suaçuí (DO4), Caratinga (DO5) e Manhuaçu (DO6), que se encontram em fase de análise na Unidade Regional de Gestão das Águas – URGA Leste de Minas, com sede na cidade de Governador Valadares, a fim de promover a adequada gestão dos recursos hídricos, compatibilizando o desenvolvimento regional com a proteção ambiental, conforme Plano de Trabalho (4008715).

## **2. Das obrigações dos Compromissários**

### **2.1. Compete à SEMAD**

Cláusula 2ª. Caberá à SEMAD, por meio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Leste de Minas, a disponibilização de espaço físico para a instalação da URGA – Leste de Minas.

### **2.2. Compete ao IGAM**

Cláusula 3ª. Caberá ao IGAM:

I. Por meio da Diretoria de Planejamento e Regulação, o estabelecimento de procedimentos padrão para análise dos processos de outorga e o suporte técnico.

II. Por meio da URGA – Leste de Minas:

- a) Garantir o fornecimento de dados, informações, documentos e indicadores necessários para a execução do trabalho;
- b) Garantir o acesso da Equipe de estagiários do IBIO à URGA – Leste de Minas, com sede em Governador Valadares;
- c) Alocar equipe técnica composta por servidores das carreiras de Gestor Ambiental e de Analista Ambiental para a execução do objeto deste Acordo;
- d) Designar um profissional da equipe técnica para assumir a figura de Supervisor Técnico do Estágio;
- e) A orientação e apoio técnico-administrativo das análises dos procedimentos de outorga, a consolidação e emissão das análises dos procedimentos de outorga;
- f) A elaboração de relatórios bimestrais contendo a evolução do passivo dos processos de outorgas e o acompanhamento técnico do corpo de estagiários.

### 2.3. Compete ao IBIO

Cláusula 4ª. Caberá ao IBIO:

- a) Contribuir com o custeio do Projeto PRO-URGAS no Leste de Minas Gerais, até o valor de R\$ 86.832,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais), rateados entre os Comitês de Bacia Hidrográfica mineiros afluentes do rio Doce, após aprovação por parte deles, com recursos previstos no PAP 2016-2020, alocados no Subprograma p61.1:
- b) Disponibilizar Equipe de apoio à URGA – Leste de Minas para a execução deste Termo;
- c) Cumprir no prazo, o que lhe couber, conforme cronograma anexo a este Termo;
- d) Apoiar na elaboração dos relatórios de atividades quadrimestrais sobre o acompanhamento técnico do corpo de estagiários e implementação da adequação da infraestrutura da URGA – Leste de Minas, com disponibilização de mobiliários e equipamentos de informática;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) Assegurar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- g) Informar ao órgão ou entidade estadual parceiro eventuais alterações dos membros da equipe de contato do Instituto para a parceria;
- h) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- i) Manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço do Instituto e de seu representante legal atualizados no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC;

j) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;

k) Encaminhar ao órgão ou entidade estadual parceiro, na prestação de contas anual e final, lista com nome e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – dos trabalhadores que atuem na execução do objeto, quando o plano de trabalho prever as despesas com remuneração da equipe de trabalho, nos termos do art. 33, do Decreto Estadual nº 47.132/17;

l) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

I.1) Membro de Poder;

I.2) Servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

I.3) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

I.4) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

Parágrafo único. Respeitada a gestão descentralizada do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, os efeitos do presente Termo de Compromisso estão subordinados a sua aprovação pelos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs) mineiros afluentes do rio Doce, nos termos de seus regimentos, no prazo de 60 dias, a contar da assinatura deste compromisso, sob pena de, à míngua da aprovação pelo CBH, resolução do presente compromisso naquilo que disser respeito à respectiva bacia hidrográfica, ressalvados os atos eventualmente praticados, desde que compatíveis com os objetivos do Termo.

Cláusula 5ª. Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a cumprir a obrigações acima referidas no prazo de 2 (dois) anos, que poderá ser prorrogado por igual período, havendo concordância de todas as instituições e órgãos signatários.

### **3. Do monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas**

Cláusula 6ª. O COMPROMITENTE e os COMPROMISSÁRIOS realizarão reuniões quadrimestrais para avaliar as ações desenvolvidas e programar futuras ações para a consecução do objeto e cronograma do Termo.

Cláusula 7ª. Os COMPROMISSÁRIOS apresentarão periodicamente relatórios de monitoramento, no prazo de até quinze dias após o término de cada quadrimestre, a contar da assinatura deste Termo, informando o andamento da execução física do objeto.

Cláusula 8ª. O IGAM, por meio da URGA – Leste de Minas, apresentará a cada 04 (quatro) meses, a contar da assinatura deste Termo, relatório parcial dos recursos humanos e tecnológicos empregados pelo IGAM execução do objeto e cronograma do Termo;

Cláusula 9ª. A execução da parceria decorrente deste Termo será monitorada pelo gestor da parceria, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

#### **4. Dos compromissos anticorrupção**

Cláusula 10ª. Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo do Termo ora assinado.

Cláusula 11ª. Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a assegurar e garantir expressamente que os seus sócios, diretores, administradores, empregados, servidores, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigação terceiros a cometerem atos ilícitos que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente Termo, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, sem exclusão de qualquer outra conduta que possa ser considerada como um ato ilícito.

Cláusula 12ª. Ocorrendo o desvirtuamento do objetivo do Termo, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis poderão ser tomadas por quem de direito em desfavor dos responsáveis.

#### **5. Da Publicação**

Cláusula 13ª. O IGAM providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial, por sua conta, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

#### **6. Da Prestação de Contas**

Cláusula 14ª. Os COMPROMISSÁRIOS deverão apresentar a prestação das contas relativas ao objeto da presente parceria em até 90 (noventa) dias após a conclusão dos trabalhos ora avançados, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Cláusula 15ª. A prestação de contas a ser apresentada deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

#### **7. Da comprovação e fiscalização do cumprimento**

Cláusula 16ª. Este Termo consubstancia o Termo de Cooperação Técnica referido no anexo Plano de Trabalho (4008715).

Cláusula 17ª. Cabe aos Compromissários comprovarem o cumprimento de todas as obrigações deste termo junto ao Compromitente, comprometendo-se, para tanto, a apresentar os respectivos relatórios quadrimestrais de acompanhamento e documentação nos autos em referência, realizar reuniões presenciais semestralmente, bem como a atender às requisições de informações e documentos formuladas pelo Compromitente, nos prazos por este fixados (observado o prazo mínimo legal de 10 dias), contados a partir da ciência das requisições, sob pena de ser considerado descumprido o compromisso.

## 8. Da natureza e efeitos do compromisso de ajustamento

Cláusula 18ª. O compromisso tem natureza civil e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, ato jurídico perfeito, nos termos do §6º do artigo 5º da Lei 7.347/1985.

## 9. Do foro

Cláusula 19ª. O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste termo que não puderem ser resolvidas consensualmente pelas Partes.

## 10. Do plano de trabalho

Cláusula 20ª. O Plano de Trabalho, constante do Anexo (4008715). deste Termo, nos termos do art. 22, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, constitui parte integrante e inseparável deste Termo.

Cláusula 21ª. O Plano de Trabalho deste Termo poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

## 11. Das disposições gerais

Cláusula 22ª. O presente instrumento somente será modificado ou alterado por mútuo e comum acordo entre as Partes, por meio da celebração do competente Termo Aditivo.

Cláusula 23ª. Cada uma das Partes garante que está investida de todos os poderes e a autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e que a sua assinatura e o cumprimento não resultam em violação de nenhum direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.

Cláusula 24ª. Todos os estudos, levantamentos, dados, informações dos processos de outorgas e os produtos gerados a partir deste Termo serão de posse do Estado de Minas Gerais.

Cláusula 25ª. O IGAM tem a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

Cláusula 26ª. Os dispositivos previstos nos arts. 11 e 42 do Decreto nº 47.132/2017 devem ser rigidamente observados antes, durante e após a parceria.

Cláusula 27ª. A idealização desse Acordo possui caráter técnico-científico, social e apartidário, não havendo vinculação política entre o IBIO, a SEMAD, o IGAM, CBH-Doce e o Ministério Público e/ou pessoas que exerçam cargos públicos.



Belo Horizonte, 04 de abril de 2019.

Compromitente:

**Marco Antônio Borges**  
Promotor de Justiça  
Comarca de Belo Horizonte

**Leonardo Castro Maia**  
Promotor de Justiça  
Bacia do Rio Doce

Compromissários:

**Germano Luiz Gomes Vieira**  
Secretário de Estado  
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Marília Carvalho de Melo**  
Diretora-Geral  
Instituto Mineiro de Gestão de Águas

**Ricardo Alcantara Valory**  
Diretor-Geral  
Instituto BioAtlântica

**Fabiano Henrique da Silva Alves**  
Diretor Técnico  
Instituto BioAtlântica

Interveniente:

**Luciane Teixeira Martins**  
Presidente  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-DOCE)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Usuário Externo**, em 04/04/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALCANTARA VALORY, Usuário Externo**, em 04/04/2019, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO HENRIQUE DA SILVA ALVES, Usuário Externo**, em 04/04/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo, Diretor(a) Geral**, em 08/04/2019, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE TEIXEIRA MARTINS, Usuário Externo**, em 09/04/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário**, em 09/04/2019, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Borges, Usuário Externo**, em 11/04/2019, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3962249** e o código CRC **57C8B8A3**.

---